



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**TODODIA**

Quarta, 06 de Setembro de 2017

11



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

### Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23, DE 4- DE SETEMBRO DE 2017.

Inclui os artigos 73-A, 73-B, 73-C e 73-D na Lei Orgânica do Município de Hortolândia.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, nos termos no § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Inclui os artigos 73-A, 73-B, 73-C e 73-D na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, com a seguinte redação:

Art. 73-A. É obrigatória a realização de Transição de Governo entre o Prefeito em fim de mandato e o Prefeito eleito, quando não for caso de reeleição.

Parágrafo Único. A Transição de governo objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito obtenha de seu antecessor todos os dados e informações sobre o funcionamento dos órgãos e servidores que compõem a Administração Pública Municipal, e preparar os atos necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 73-B. Para atingir os fins do art. 73-A fica instituída equipe de transição composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Prefeito eleito e 2 (dois) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

§ 1º A equipe de transição terá um Coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º Os membros indicados pelo Prefeito eleito deverão ocupar cargos especiais de transição, cuja lotação somente ocorrerá no período de transição, contados após 10 (dez) dias da proclamação do resultado oficial das eleições majoritárias até a data de 2 de janeiro do ano seguinte.

§ 3º Na eventualidade de reeleição do Chefe do Poder Executivo não haverá processo de transição, vedado neste caso a lotação dos cargos especiais de transição.

Art. 73-C. Constitui conduta que enseja responsabilidade do agente público recusar-se a fornecer informação requerida pela Comissão de Transição e ou com suporte na Lei de Acesso à Informação, objetivando retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 73-D. Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo disporá sobre a criação de cargos especiais de transição, sua remuneração e disporá sobre deveres e regras para implementação do processo de transição de governo republicano.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 4 de setembro de 2017.

Edmilson Marcelo Afonso

Presidente

Edivaldo Sousa Araújo

1º Secretário

Valdeci Alves Pereira

2º Secretário

Thiago Mascarenhas Figueira da Silva

3º Secretário

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 4 de setembro de 2017.

João Francisco Mouco

Secretário Geral

[www.cmh.sp.gov.br](http://www.cmh.sp.gov.br)